LEI Nº 1.237, DE 07 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre o sistema de ajuda mútua entre municípios para ações de Proteção e Defesa Civil, com prioridade à região da AMURES, e dá outras providências.

TAINARA BARBOSA RAITZ, Prefeita do Município de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso V do art. 93 da Lei Orgânica Municipal, faço saber a todos os habitantes, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prestar auxílio mútuo a outros municípios, com prioridade aos integrantes da Associação dos Municípios da Serra Catarinense – AMURES, nos seguintes casos:
I – Situação de Emergência;
II - estado de calamidade pública;
III - eventos adversos naturais ou tecnológicos;
IV - ações preventivas, de mitigação de riscos e planejamento de redução de desastres;
V - outras situações pontuais que demandem apoio técnico, operacional ou humanitário.

Parágrafo único. O auxílio poderá ocorrer também em ações de avaliação técnica, elaboração de laudos, vistorias, planos de contingência e recuperação pós-desastre.

Art. 2º A cooperação entre os municípios poderá ocorrer mediante:
I - cessão de máquinas, equipamentos, ferramentas e veículos, com seus respectivos operadores;
II - cessão temporária de servidores públicos e profissionais técnicos especializados;
III - apoio técnico e operacional das Coordenadorias Municipais de Defesa Civil;
IV - envio ou compartilhamento de itens de ajuda humanitária;
V - compartilhamento de dados técnicos, estudos e informações de interesse da gestão de riscos e desastres.

§ 1º Poderão ser cedidos profissionais das seguintes áreas, entre outras correlatas:
I - engenharia civil, ambiental, sanitária e afins;
II - geologia e geografia;
III - agrimensura, topografia, arquitetura e urbanismo;
IV - biologia, assistência social, planejamento urbano e gestão ambiental;
V - demais profissionais técnicos necessários à prevenção, mitigação, resposta e recuperação de desastres.

§ 2º Os profissionais cedidos poderão atuar em atividades como avaliação de áreas de risco, elaboração de laudos técnicos, vistorias, planos de redução de risco, apoio às Defesas Civis municipais e elaboração de projetos de prevenção e mitigação de riscos.

Assinado por 1 pessoa: TAINARA BARBOSA RAITZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cerrito.1doc.com.br/verificacao/FF7E-B40C-8269-0EB3 e informe o código FF7E-B40C-8269-0EB3

Art. 3º Os municípios poderão organizar, em conjunto com a AMURES e o Colegiado Regional de Defesa Civil, equipes técnicas multidisciplinares regionais e estoques compartilhados de itens de ajuda humanitária, tais como telhas, colchões, kits de acomodação, kits de higiene, lonas, cestas básicas e outros materiais emergenciais.

Parágrafo único. A aquisição, manutenção e rateio dos custos dos estoques regionais e da estrutura logística (centros de distribuição, galpões compartilhados ou containers) poderão ser disciplinados por convênio ou regulamento específico.

Art. 4º O controle operacional das máquinas, equipamentos, veículos e pessoal cedido será de competência do Poder Executivo Municipal cedente, que atuará em conjunto com o órgão competente do Município beneficiado.

Art. 5º As despesas de locomoção, transporte, combustível, manutenção e remuneração do pessoal cedido correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município cedente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º O Executivo Municipal expedirá Decreto específico para cada cessão ou ação de auxílio, discriminando o que será cedido, o prazo de duração, as condições de devolução e as responsabilidades das partes.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a participar da organização de estrutura logística regional para armazenamento e distribuição de ajuda humanitária, inclusive por meio de centros logísticos regionais, galpões ou depósitos compartilhados.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Cerrito/SC, 07 de maio de 2026.

TAINARA BARBOSA RAITZ
PREFEITA MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: TAINARA BARBOSA RAITZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cerrito.1doc.com.br/verificacao/FF7E-B40C-8269-0EB3 e informe o código FF7E-B40C-8269-0EB3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FF7E-B40C-8269-0EB3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

TAINARA BARBOSA RAITZ (CPF 056.XXX.XXX-39) em 08/05/2026 14:52:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cerrito.1doc.com.br/verificacao/FF7E-B40C-8269-0EB3